



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boninal

1

Quinta-feira • 27 de Maio de 2021 • Ano • Nº 1262

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Boninal publica:

- **Portaria Nº 03/2021, De 12 De Maio De 2021-** Estabelece as diretrizes para a formalização do processo de matrícula para o ano letivo 2021 no Sistema Municipal de Ensino- Boninal Bahia e dá outras providências.
- **Resolução CME Nº 001/2021 De 25/02/2021.** Reorganização do Calendário Escolar letivo de 2020/2021 e cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária anual.
- **Parecer CME Nº 001/2021 De 25/02/2021-** Reorganização do Calendário Escolar letivo de 2020/2021 e cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária anual.
- **Edital De Licitação Nº 086/2021- Pregão Eletrônico Nº 007/2021- Processo Administrativo Nº 280/2021 - Convocação De Empresa Para Assinatura De Contrato-** Empresa: Distribuidora De Produtos Agreste Meridional Ltda.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Celeste Augusta Araújo Paiva / Secretário - Governo / Editor - Prefeita
Rua José de Souza Guedes, 218

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BW870Z+TFTPTXMKOR+UHWG

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

PORTARIA Nº 03/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021.

Estabelece as diretrizes para a formalização do processo de MATRÍCULA para o ano letivo 2021 no Sistema Municipal de Ensino – Boninal Bahia e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER DE BONINAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a portaria nº 01/2021 de 23 de fevereiro de 2021 que reestrutura a Portaria nº 04, de 23 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar 2020, do cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, do processo avaliativo para o ano 2020 em razão da Pandemia da COVID-19, do Calendário Letivo 2021.

CONSIDERANDO o Parecer CME/BONINAL nº 01, de 20 de março de 2020, que regulamenta a suspensão temporária das aulas presenciais no Sistema Municipal de Ensino da rede de educação pública e privada do município de Boninal, em função da disseminação da pandemia infecto contagiosa da COVID-19;

CONSIDERANDO a Publicação da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 5/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020, que trata das Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO a Lei nº 9394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

AVENIDA PROFESSOR ARMÊNIO SANTANNA PAIVA, Nº 229, CENTRO - CEP: 46.740-000
BONINAL BAHIA
CNPJ: 13.922.612/0001-83
smeh_boninal@hotmail.com
Tel: (75) 3330-2375



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o Calendário Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino e normatizar o início e o término do ano letivo 2021 para as unidades escolares da Rede;

CONSIDERANDO o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública do Município de Boninal - Bahia;

CONSIDERANDO A Organicidade e o desenvolvimento do ensino para o ano letivo 2021 no Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO A necessidade de orientar e organizar as ações nas unidades escolares municipais, a fim de aprimorar a qualidade do atendimento prestado à comunidade.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar diretrizes gerais para a formalização do processo de matrícula, cronograma para efetivação da matrícula do aluno e candidato à Rede Pública Municipal de Ensino e ratificar o Calendário Escolar Padrão para 2021.

Art. 2º – Promover ampla divulgação da **Matrícula 2021** junto à comunidade escolar, as associações comunitárias e a entidade de defesa da criança e do adolescente.

CAPITULO I

FASES DO PROCESSO DE MATRÍCULA

Art. 3º - Define –se como etapas de matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino:

§1º - Ato de Renovação: ato formal destinados para TODOS os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2020.

§2º - Ato de Transferência dos Concluintes: destinados para o 5º e o 9º ano do Ensino Fundamental, destinados para os alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal no ano de 2020, cujas escolas não oferecem continuidade de estudos.

§ 3º - Ato de Transferência por interesse próprio: para alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2020 que desejam se desvincular da Rede Municipal de Ensino.

§4º - Ato de Matrícula Nova: para alunos que não pertencem à Rede Pública Municipal de ensino e que nela queiram ingressar no ano letivo de 2021.

*AVENIDA PROFESSOR ARMÊNIO SANTANNA PAIVA, Nº 229, CENTRO - CEP: 46.740-000
BONINAL BAHIA
CNPJ: 13.922.612/0001-83
smeh_boninal@hotmail.com
Tel: (75) 3330-2375*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

Art. 4º- Fica aberta a partir 01/06/2021 a **Chamada Escolar** até 14/06/2021, com o objetivo a mobilizar e atender todas as crianças e estudantes que já fazem parte do Sistema Municipal de Educação como também daqueles que desejam nela ingressar na condição denominada de “aluno novo no Sistema”:

I - Os registros dos alunos que se movimentarão entre as escolas da rede deverão ser, rigorosamente, feitos pela escola destino, seguindo as regras de Matrícula já instituídas pelo sistema de ensino contemplando:

- a) Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais;
- b) Ensino Médio.

Art. 5º- O ano letivo de 2021 iniciará, conforme previsto nos anexos desta Portaria, podendo ser reorganizado a partir das determinações legais que porventura sejam publicadas em função da pandemia.

Art. 6º- O retorno às atividades escolares regulares observará as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pelo respectivo sistema de ensino.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.

Boninal - BA, 12 de Maio de 2021.

Erivaldo de Souza Santos
Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

*AVENIDA PROFESSOR ARMÊNIO SANTANNA PAIVA, Nº 229, CENTRO - CEP: 46.740-000
BONINAL BAHIA
CNPJ: 13.922.612/0001-83
smeh_boninal@hotmail.com
Tel: (75) 3330-2375*

Resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/BONINAL

Lei de Criação: 740/2018 / D.O.M: 22-03-2018 / Fone: 3330-2375 / CEP: 46.740-000
Endereço: Avenida Professor Armênio Sant'Anna Paiva / E-mail: cmeboninal@gmail.com

RESOLUÇÃO: CME Nº 001/2021 de 25/02/2021.

MUNICÍPIO: Boninal – Estado da Bahia.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

ASSUNTO: Reorganização do Calendário Escolar letivo de 2020/2021 e cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária anual.

RELATORA: Tereza Maria Silva Brandão.

Comissão Especial de Análise da situação de emergência da saúde pública no âmbito do Sistema de Ensino de Boninal: Presidência do CME, Secretaria executiva e Conselheiros da Câmara de Educação Básica e Câmara do FUNDEB.



RESOLUÇÃO CME/BONINAL Nº 001/2021 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Aprova e normatiza a **Portaria Nº 01, de 23 de Fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Boninal com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2021**, de competência da Secretaria municipal de Educação e Cultura do Município de Boninal/Bahia, que discorre acerca da “reestruturação da Portaria nº 04, de 23 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar 2020/2021, **totalizando 356 horas/aula** para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, agregado ao Calendário Escolar a ser aplicado no Ano Letivo de 2021, bem como o modelo de Calendário Escolar, estruturando a organização temporal para a distribuição das demais 444 horas/aula de forma remota/online, tendo em vista o cumprimento do Ano Letivo de 2021 do Sistema de Ensino do Município de Boninal, perfazendo um total de 800 horas, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020”, em razão do estado de calamidade pública, em decorrência da insurgência da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), à luz da **Lei Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020...**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONINAL – (CME), no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao disposto no **Artigo 12 da Legislação de criação do CME, Lei Municipal nº 740/2018 de 22 de Março de 2018** e, tendo em vista

o **Parecer Conclusivo nº 04/2020**, conforme decisão da Plenária (Conselho Pleno) realizada no dia 28 de Dezembro de 2020, evidencia a observância criteriosa das seguintes considerações:

CONSIDERANDO que o **Artigo 9º da LDB**, ao definir como umas das incumbências da União, em seu inciso V, a de "estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum";

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual nº 19.586, de 16 de março de 2020**, que ratifica a declaração de Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, regulamentando no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual nº 19.549 de 18 de março de 2020**, que declara Situação de Emergência em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o **Decreto Municipal Nº 1.738 de 18 de Março de 2020** que dispõe de medidas de prevenção e controle para enfrentamento da referida pandemia no âmbito territorial do Município de Boninal, adequando aos Decretos supracitados do governo da Bahia e considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), emitida pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a publicação do **Parecer CME/Boninal nº 001/2020, de 20 de Março de 2020**, que regulamenta a Suspensão temporária das Atividades Escolares de cunho presencial no âmbito do Sistema Municipal de Ensino da rede de educação pública e privada do Município de Boninal, bem como a afirmação da premente necessidade da inserção de novos formatos do funcionamento das atividades escolares de cunho não presencial, tendo em vista o computo parcial de carga horária e de apresentação de conteúdos básicos até a possível retomada das atividades presenciais;

CONSIDERANDO o **Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020**, reconhecendo o estado de calamidade pública. Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a **Medida Provisória nº 934**, que estabeleceu normas excepcionais para o Ano Letivo de 2020 nos níveis da Educação Básica e da Educação Superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a **Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**;

CONSIDERANDO o **Parecer CNE/CP nº 05, de 28 de Abril de 2020**, que tratou da “reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”;

CONSIDERANDO o **Parecer CNE/CP nº 09, de 08 de junho de 2020, que reexamina o Parecer CNE/CP nº 5/2020**, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia;

CONSIDERANDO o Parecer **CNE/CP nº 11, de 07 de julho de 2020**, que definiu “Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia”;

CONSIDERANDO a **Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020**, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CEE/BA nº 50, de 09 de novembro de 2020, que normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da **Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020**; considerando o **inciso V do Art. 24 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, que trata das regras comuns de organização da Educação Básica, incluindo os critérios de verificação do rendimento escolar;

CONSIDERANDO o **Artigo nº 14, da Resolução CEE/BA nº 127, de 17 de dezembro de 1997**, que trata da verificação do rendimento escolar, desvinculada do controle de assiduidade, baseando em avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os resultados finais;

CONSIDERANDO a publicação do **Parecer CME/Boninal nº 004/2020, de 29 de Dezembro de 2020, tendo em evidência a Aprovação e normatização da Portaria Nº 04, de 23 de Dezembro de 2020**, publicada no Diário oficial eletrônico da prefeitura municipal de Boninal, que discorre acerca da “reorganização do Calendário Escolar 2020 e do cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual”, **nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;**

CONSIDERANDO que a Secretária Municipal de Educação de Boninal, encaminhou a este Colegiado uma cópia da **Portaria Nº 01, de 23 de Fevereiro de 2021, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Boninal**, que “versa sobre a reorganização do Calendário Escolar de 2020/2021 e do cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual do ano letivo de 2020 e complemento previsto para concluir no primeiro semestre de 2021”, bem como o calendário escolar a ser seguido do Ano Letivo de 2021;

CONSIDERANDO que na reunião extraordinária deste colegiado em 25 de Fevereiro de 2021, nos termos do seu regimento interno, combinado com o que reza o **artigo 24, inciso I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei Federal nº 9.694/96**, a Comissão de Legislação e Normas e a Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos, apresentaram relatório e parecer em conjunto acerca da Portaria de reorganização do Calendário Escolar letivo 2020/2021 e do cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que o calendário escolar poder-se-á adequar às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei, nos termos do **§ 2º do artigo 23 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)**.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e normatizar a **Portaria Nº 01, de 23 de Fevereiro de 2021**, publicada no **Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Boninal com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2021**, de competência da Secretaria municipal de Educação e Cultura do Município de Boninal/Bahia, que discorre acerca da “reestruturação da Portaria nº 04, de 23 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar 2020/2021, **totalizando 356 horas/aula** para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, agregado ao Calendário Escolar **a ser aplicado no Ano Letivo de 2021, bem como o modelo de Calendário Escolar, estruturando a organização temporal para a distribuição das demais 444 horas/aula de forma remota/online, tendo em vista o cumprimento do Ano Letivo de 2021 do Sistema de Ensino do Município de Boninal, perfazendo um total de 800 horas, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020**”, em razão do estado de calamidade pública, em decorrência da insurgência da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), **tendo em vista a análise, deliberação e normatização da portaria de Reorganização do calendário letivo 2020/2021**, à luz do que preceitua a **Lei Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020**;

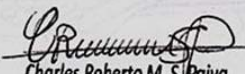
Art. 2º - Reafirma que o CME/Boninal deliberou a aprovação do Calendário excepcional que computa as horas trabalhadas em **2020 (total de 356 horas)** e as horas restantes para cumprimento no primeiro semestre de **2021 (total de 444 horas)**, **perfazendo um total de 800 horas, bem como o modelo de Calendário Escolar, estruturando a organização temporal para a distribuição das demais 444 horas/aula de forma remota/online, tendo em vista o cumprimento do Ano Letivo de 2021 do Sistema de Ensino do Município de Boninal**, em plena conformidade ao previsto no **§ 1º do artigo 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – (LDB)**, bem como nos termos do **Artigo 2º da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020**;

Art. 3º - O retorno às atividades presenciais ou modificação no calendário 2020/2021, fica condicionada as deliberações da Secretaria Municipal de Educação e deste Conselho Municipal de Educação – (CME/Boninal), bem como de protocolos e orientações do Grupo de Trabalho que venham a surgir ao longo do processo de execução do Calendário Escolar excepcional, reorganizado para os anos letivos de 2020/2021;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação, visa orientar a integração curricular e a prática das ações educacionais em nível municipal, na condição de órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Educação de Boninal - (SME), com atribuições normativas, deliberativas, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva e propositiva, como prevê o **Artigo 1º da Legislação de criação do CME/Boninal, Lei nº 740/2018 de 22 de Março de 2018.**

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE BONINAL – ESTADO DA BAHIA, 25 DE FEVEREIRO DE 2021.



Charles Roberto M. S. Paiva

Presidente do Conselho Municipal de Educação - (CME/Boninal)
(1ª Vigência: 25/05/2018 a 25/05/2020 / Decreto nº 1619/2018 de 25/05/2018)
(2ª Vigência: 09/09/2020 a 09/09/2022 / Decreto nº 1764/2020 de 09/09/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/BONINAL

Lei de Criação: 740/2018 / D.O.M: 22-03-2018 / Fone: 3330-2375 / CEP: 46.740-000

Endereço: Avenida Professor Armênio Sant'Anna Paiva / E-mail: cmeboninal@gmail.com

PARECER: CME Nº 001/2021 de 25/02/2021.

MUNICÍPIO: Boninal-Bahia.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

ASSUNTO: Reorganização do Calendário Escolar letivo de 2020/2021 e cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária anual.

RELATORA: Tereza Maria Silva Brandão.

Comissão Especial de Análise da situação de emergência da saúde pública no âmbito do Sistema de Ensino de Boninal: Presidência do CME, Secretaria executiva e Conselheiros da Câmara de Educação Básica e Câmara do FUNDEB.



I – RELATÓRIO:

A Secretária Municipal de Educação, comandada pelo Ilmo Sr. Erivaldo de Souza Santos, Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, tendo ciência da gravidade da saúde pública nacional em função da PANDEMIA infecto-contagiosa da COVID-19, encaminhou **Convite Nº 001/2021, datado de 22 de Janeiro de 2021**, convidando a presidência deste colegiado para participar de uma reunião extraordinária em formato online por meio da ferramenta digital denominada: **Google Meet**. O convite trazia expressa a seguinte pauta de discussão: Reorganização do Calendário Escolar 2020/2021 e o cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual do Sistema Municipal de Ensino do Município de Boninal. Para tanto, a Secretaria e o Conselho trabalharam conjuntamente na construção de uma Portaria, normatizando a supracitada reorganização no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Boninal e do próprio Conselho Municipal de Educação - (CME/Boninal).

Na sequência, no dia 23 de Fevereiro a Secretária Municipal de Educação de Boninal, encaminhou a este Conselho uma cópia da **Portaria Nº 01, de 23 de Fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Boninal**, com efeitos retroativos a 01/02/2021. A referida Portaria administrativa “versa sobre a reorganização do Calendário Escolar 2020/2021 e do cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual do ano letivo de 2020 e complemento previsto para concluir no primeiro semestre de 2021”, bem como o calendário do ano letivo de 2021.

Diante do contexto apresentado, a Secretaria de Educação solicitou deste egrégio colegiado a devida apreciação e emissão de parecer referente as decisões que foram

conjuntamente decididas, tendo em vista que o referido colegiado exerce função deliberativa e normativa no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Boninal. Assim, em função da emergência dos fatos, a presidência do Conselho Municipal de Educação - (CME/Boninal) convocou **reunião virtual extraordinária por meio do aplicativo digital denominado: Google Meet, aos Vinte e Cinco (25) dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte um (2021)**. Neste encontro, o Presidente submeteu a apreciação conjunta deste egrégio colegiado aos membros/titulares e, notadamente, aos presidentes das Comissões da Câmara de Educação Básica e da Câmara do FUNDEB do CME/Boninal, **tendo em vista a análise, deliberação e normatização da portaria de Reorganização do Calendário Letivo de 2020/2021**.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A Reorganização do Calendário Escolar do Ano Letivo de 2020/2021 e cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, se ampara legalmente numa série de documentos normativos publicados pelas autoridades executivas e institucionais no âmbito municipal, estadual, federal e nos pareceres, resoluções e notas técnicas dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal. Nesse exposto, faz-se oportuno mencionar a realização de reunião extraordinária pública deliberativa do Conselho Pleno (CP) do dia 6 de outubro de 2020, tendo em vista a aprovação do Parecer CNE/CP nº 15/2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de Agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.

No âmbito dos sistemas de ensino federal, estaduais, distrital e municipais, bem como nas secretarias de educação e nas instituições escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais, as atividades pedagógicas presenciais poderão ser utilizadas em caráter excepcional, para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia de Covid-19 estabelecidas em protocolos de biossegurança. As atividades pedagógicas não presenciais poderão ser utilizadas de forma integral nos seguintes casos: suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais e condições sanitárias locais que tragam riscos à segurança das atividades letivas presenciais. Para efeito de contextualização, atestamos que o Congresso Nacional, atendendo solicitação da Presidência da República, editou o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, reconhecendo estado de calamidade pública. Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal

editou a Medida Provisória nº 934, que estabeleceu normas excepcionais para o Ano Letivo de 2020 nos níveis da Educação Básica e da Educação Superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Com as necessárias medidas sanitárias adotadas, como a quarentena e o isolamento social, com a consequente desativação das atividades de instituições e redes escolares, públicas e privadas, comunitárias e confessionais, em todos os níveis e modalidades de educação e ensino, o cenário educacional tornou-se extremamente crítico. Órgãos normativos e executivos dos Sistemas de Ensino Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, e instituições de ensino das redes privadas, comunitárias e confessionais mobilizaram-se, juntamente com gestores, professores, demais profissionais da educação e funcionários técnicos e administrativos para suprir, até heroicamente, de modo não presencial as aulas em seus sistemas de ensino. É concebido o grande esforço de todos esses atores, bem como dos estudantes e de seus familiares, para viabilizar, rapidamente, essas atividades, novas e complexas para muitos deles.

Na vigência da Medida Provisória nº 934/2020, com a dispensa da obrigatoriedade do cumprimento do mínimo de dias letivos no ano de 2020 na Educação Básica e Superior, amplamente aceita pela comunidade educacional, e diante da urgência da reorganização das atividades escolares e acadêmicas em decorrência da suspensão das aulas presenciais ocorridas predominantemente em março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE), visando a orientar a integração curricular e a prática das ações educacionais em nível nacional, na condição de órgão normativo e de atividade permanente na estrutura da educação nacional, previsto no § 1º do artigo 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional” (LDB), emitiu três documentos pertinentes: Parecer CNE/CP nº 05, de 28 de Abril de 2020, que tratou da “reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”; Parecer CNE/CP nº 9, de 08 de junho de 2020, que retomou essa temática, com o reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020; e o Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, que definiu “Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia”. Em 18 de agosto, foi sancionada a Lei nº 14.040/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020.

Neste contexto, fundamentamos ainda outras medidas legais: Decreto Estadual nº 19.586, de 16 de março de 2020, que ratifica a declaração de Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e, regulamenta,

no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus; considerando o Decreto Estadual nº 19.549 de 18 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências. Invocamos também o **Decreto Municipal Nº 1.738 de 18 de Março de 2020** que dispõe de medidas de prevenção e controle para enfrentamento da referida pandemia no âmbito territorial do Município de Boninal, adequando aos Decretos supracitados do governo da Bahia e considerando a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), emitida pela Organização Mundial da Saúde (OMS).**

Citamos ainda a Resolução CEE/BA nº 27, de 25 de março de 2020, que orienta as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades curriculares, em regime especial, enquanto permanecerem os atos decorrentes do Decreto Estadual nº. 19.529, de 16 de março de 2020; considerando a Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; considerando o Parecer CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19; o Parecer CNE/CP nº 11, de 07 de julho de 2020, que trata das Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia. Assim como a retificação do Parecer CNE-CP nº 11, de 15 de julho de 2020; considerando a Resolução CEE/BA nº 50, de 09 de novembro DE 2020, que normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; considerando o inciso V do Art. 24 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das regras comuns de organização da Educação Básica, incluindo os critérios de verificação do rendimento escolar; considerando o Art. Nº 14, da Resolução CEE/BA nº 127, de 17 de dezembro de 1997, que trata da verificação do rendimento escolar, desvinculada do controle de assiduidade, basear-se-á em avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os resultados finais.

Finalmente, ressalta-se a publicação do **Parecer Favorável tendo em evidência a Aprovação e normatização da Portaria Nº 04, de 23 de Dezembro de 2020**, publicada no Diário oficial eletrônico da Prefeitura Municipal de Boninal, que discorre acerca da

“reorganização do Calendário Escolar 2020 e do cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID 19”, **totalizando 356 horas/aula, bem como o modelo de Calendário Escolar a ser aplicado no Ano Letivo de 2021, estruturando a organização temporal para a distribuição das demais 444 horas/aula de forma remota para cumprimento do Ano Letivo de 2021, perfazendo um total de 800 horas, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020.**

III – CONCLUSÃO E VOTO:

Considerando o pedido requerido a este Conselho Municipal de Educação, por meio da Secretária Municipal da Educação, que solicitou a parceria e cooperação no que se refere a reorganização de calendário específico, a exemplo da realização de reunião ordinária conjunta deste colegiado (CME/Boninal) com a Secretaria Municipal de Educação e equipe em 22 de Janeiro de 2021, pelo sistema aplicativo virtual: **Google Meet**, assim como, considerando o que reza o **artigo 24, inciso I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei Federal nº 9.694/96**; as Comissões de Legislação e Normas e a de Assuntos Técnicos Pedagógicos, concordaram e aprovaram (com sugestões e ressalvas) a Minuta de Portaria referente à Reorganização do Calendário Escolar do Ano Letivo de 2020/2021 e cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, bem como a fundamentação técnica do Calendário letivo para o ano de 2021, deixando em aberto a possibilidade de alteração do mesmo em decorrência da mudança na gestão municipal e enfatizando a necessidade de cumprimento da legislação, no que se refere a reorganização do Calendário Escolar com carga horária mínima anual de **800 horas, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 14.040, de 18 de Agosto de 2020.**

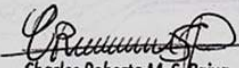
Diante de vasta fundamentação legal e das legítimas considerações expostas pela Comissão Especial de Análise da situação, composta por membros das Comissões de Legislação e Normas e de Assuntos Técnicos e Pedagógicos, representativa desde colegiado, embasado no conhecimento de todos os Decretos e Portarias publicadas pelas autoridades executivas do âmbito federal, estadual e municipal e, notadamente, considerando que o calendário escolar poderá adequar se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nos termos do § 2º do artigo 23 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); assim como o disposto no Artigo 12 da Lei Municipal nº 740/2018 de 22/03/2018; este colegiado tem o dever fundamentado em formalizar seguramente a emissão de **Parecer Favorável tendo em**

evidência a Aprovação e normatização da Portaria Nº 01, de 23 de Fevereiro de 2021, publicada no Diário oficial eletrônico da Prefeitura Municipal de Boninal com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2021, que discorre acerca da “reestruturação da Portaria nº 04, de 23 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar 2020, do cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, do processo avaliativo para o ano 2020 em razão da Pandemia da COVID-19, agregado ao Calendário Letivo de 2021”, totalizando 356 horas/aula, bem como o modelo de Calendário Escolar a ser aplicado no Ano Letivo de 2021, estruturando a organização temporal para a distribuição das demais 444 horas/aula de forma remota para cumprimento do Ano Letivo de 2021 do Sistema de Ensino do Município de Boninal, perfazendo um total de 800 horas, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020.

Em síntese, este colegiado, composto de conselheiros assíduos e comprometidos, delibera que seja seriamente considerada as peculiaridades restritivas dos estudantes da rede municipal de ensino em função do acesso aos meios digitais e tecnológicos de acesso as informações. Portanto, diante da urgência da reorganização das atividades escolares e acadêmicas em decorrência da suspensão das aulas presenciais ocorridas em março de 2020, o Conselho Municipal de Educação (CME/Boninal), deliberou a aprovação do Calendário excepcional que computa as horas trabalhadas em **2020 (total de 356 horas)** e as horas restantes para cumprimento no primeiro semestre de **2021 (total de 444 horas)**, **perfazendo um total de 800 horas**, em plena conformidade ao previsto no § 1º do artigo 9º da **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – (LDB), bem como nos termos do **Artigo 2º da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020**. Dessa forma, o **CME/Boninal** visa orientar a integração curricular e a prática das ações educacionais em nível municipal, na condição de órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Educação (SME/Boninal), com atribuições normativas, deliberativas, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva e propositiva, **como prevê o Artigo 1º da Legislação de criação do CME, Lei nº 740/2018 de 22 de Março de 2018.**

É O PARECER...

MUNICÍPIO DE BONINAL – ESTADO DA BAHIA, 25 DE FEVEREIRO DE 2021.



Charles Roberto M. S. Paiva

Presidente do Conselho Municipal de Educação - (CME/Boninal)
(1ª Vigência: 25/05/2018 a 25/05/2020 / Decreto nº 1619/2018 de 25/05/2018)
(2ª Vigência: 09/09/2020 a 09/09/2022 / Decreto nº 1764/2020 de 09/09/2020)

Editais



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

CONVOCAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSINATURA DE CONTRATO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 086/2021

PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2021

CONVOCAMOS a empresa **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sargento Silvino Macedo, nº 03, Bairro São José, Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco, CEP 55.295-280, inscrita no CNPJ sob o nº 40.876.269/0001-50 e Inscrição Municipal sob o nº 0944937-07, **adjudicada na licitação**, sob a modalidade do Pregão Eletrônico nº 007/2021, datado de 12/05/2021, originário do Processo Administrativo nº 280/2021, datado de 07/05/2021, **para a devida assinatura do termo de contrato**, nos termos do edital em epígrafe, tudo na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, em sua redação atual e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual.

A empresa deverá atualizar a documentação de HABILITAÇÃO, exigida no edital em epígrafe, QUE POR VENTURA ESTEJA VENCIDA.

Em tempo registramos que a empresa deverá comparecer na Coordenadoria de Licitações e Contratos, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Sede da Prefeitura Municipal de Boninal, na Rua José de Souza Guedes, nº 218, Centro – Boninal - Bahia, CEP 46.740-000.

Boninal-BA, 27 de maio de 2021.

Antônio Carlos Souza Rodrigues
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com